



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

Quarta Prorrogação do Termo Aditivo INEA.002/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 05/12

Processo Nº E-07/505.326/10

Quarta Prorrogação do Termo Aditivo INEA.002/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 05/12 por impossibilidade temporária do cumprimento das obrigações, que entre si celebram a Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e o Ministério Público Federal - MPF com **Comércio de Pedras Santa Catarina Ltda**, e a **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua** tendo como intervenientes o Departamento de Recursos Minerais - DRM-RJ e o Sindicato de Extração e Aparelhamento de Gnaisses do Noroeste do Estado do Rio de Janeiro - SINDGNAISSES.

A **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**, doravante **SEA**, com sede na Avenida Venezuela nº 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, representada neste ato pelo Subsecretário Adjunto de Planejamento Ambiental, **Sergio Mendes**, brasileiro, casado, graduado em computação, portador da carteira de identidade nº 426465, expedida pela Marinha, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.254.157-50, de acordo com a delegação de competência do Secretário do Ambiente, nos moldes da Resolução SEA nº 525, de 22/07/16, publicada no Diário Oficial do Estado dia 25/07/16, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Marcus de Almeida Lima**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 069927960, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.921.407-63, e por seu Vice-Presidente, **Jose Maria de Mesquita Junior**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 03301696, expedida pelo CRQ, inscrito no CPF/MF sob o nº 193.201.757-72 e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF**, neste ato representado pelo Procurador da República infra-assinado, estes, em conjunto designados **Compromitentes**, o **DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS - DRM/RJ**, com sede em Niterói, na Rua Marechal Deodoro nº 351, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.522.894/0001-07, neste ato representado por seu presidente,



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente



Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 - Saúde - Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

Wilson Ferreira Giozza, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 173.119.770-53, doravante designado **DRM/RJ** e o **SINDICATO DE EXTRAÇÃO E APARELHAMENTO DE GNAISSES DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINDGNAISSES**, representado por seu presidente **Marco Antônio Pinheiro de Souza**, estes, em conjunto, doravante designados **INTERVENIENTES**, de outro lado, **COMÉRCIO DE PEDRAS SANTA CATARINA LTDA.**, sociedade comercial, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.129.617/0001-74, com sede na Rua Expedicionário Francisco Borges da Silva, N° 1532, Beira Rio - Sto Antônio de Pádua, por seu(s) representante(s) legal(ais), **Valter Correa**, portador da identidade nº 00208167135, inscrito no CPF/MF sob o nº 538.314.387-49, residente Rua Expedicionário Francisco Borges da Silva, N° 1532, Beira Rio - Sto Antônio de Pádua, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, representada por seu Prefeito **Josias Quintal de Oliveira**, doravante denominadas **COMPROMISSADAS**, conforme as considerações e cláusulas que se seguem:

CONSIDERANDO que a empresa em questão dispõe de terreno na área industrial do município de Santo Antônio de Pádua que foi regularizada junto ao órgão ambiental para implantação de atividades industriais e de prestação de serviços;

CONSIDERANDO que a empresa opera com base na concessão de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF Nº IN033216) na área antiga diagnosticada como imprópria no TAC Coletivo Serrarias com o SINDGNAISSES de 2004 e que irá transferir suas atividades para área nova localizada no Distrito Industrial II, conforme previsto no presente TAC e de acordo com LAS nº IN020436;

CONSIDERANDO o contido no art. 79-A, da Lei Federal 9.605/98 ou o art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o que consta no(s) procedimento(s) administrativo(s) nº E-07/505.473/11 (LAS); E-07/201.038/96 (AA) e E-07/505.326/10 (TAC);

CONSIDERANDO que as **Compromissadas** objetivam o cumprimento integral das obrigações previstas no TAC.INEA.05/12, assinado em 30/05/2012 e no seu Termo Aditivo (Termo Aditivo nº 002/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.05/12) celebrado em 27/02/13, na Prorrogação do Termo Aditivo INEA.002/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 05/12, assinada em 27/11/13, na Segunda Prorrogação do Termo Aditivo INEA.002/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 05/12, assinada em 27/08/2014 e na Terceira Prorrogação do Termo Aditivo INEA.002/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 05/12, assinada em 27/08/2015;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal executou as obras básicas de infraestrutura necessárias para instalação das serrarias, tais como, terraplanagem, arruamento e meio-fio, instalação das redes de drenagem pluvial e esgotamento sanitário até o futuro local de instalação da ETE, conforme previsto no Cronograma de Ação da Terceira Prorrogação do Termo Aditivo INEA.002/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 05/12;

CONSIDERANDO que a concessionária de energia elétrica, AMPLA, não executou a instalação da rede elétrica (posteameto, condutores, transformadores), cuja solicitação foi realizada pelo município em 02/03/16 e reiterada por mais uma vez;

CONSIDERANDO o item 7.4 da Cláusula Sétima do TAC.INEA.05/12 que dispõe que "Se a impossibilidade ou inexecutabilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderá o INEA, a seu exclusivo critério, considerar os prazos e as metas, estabelecidos neste TAC, prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento.";

CONSIDERANDO que a inexecutabilidade temporária das obrigações se deu em razão da carência de energia elétrica para a instalação da empresa no Condomínio Industrial II, também prevista no Cronograma de Ações e Desembolso, constante no Anexo I da Terceira Prorrogação do Termo Aditivo INEA.002/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 05/12;

CONSIDERANDO que para a empresa manter suas atividades em funcionamento na antiga área diagnosticada no TAC Coletivo Serrarias de 2004, depende da prorrogação do Termo Aditivo em vigor;

CONSIDERANDO que a empresa instalará os controles necessários para proteção do meio ambiente até que o município implante todo o projeto de infraestrutura do Distrito Industrial II incluindo a área setorial destinada às serrarias de pedras de revestimento.

CONSIDERANDO o término do prazo de vigência do TAC.INEA.05/12, em 27 de agosto de 2016;

RESOLVEM celebrar, com força de título executivo extrajudicial, a **Quarta Prorrogação do Termo Aditivo INEA.002/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 05/12**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Prorrogar o prazo do TAC.INEA.05/12 e emitir Autorização Ambiental de Funcionamento.
- 1.2. Cumprir o Cronograma de Ações e Desembolso, constante no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PRORROGAÇÕES

2.1. Pelo presente instrumento fica prorrogado por **09 (nove) meses**, a contar da data de sua assinatura, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Termo Aditivo 002/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.05/12.

2.2. O INEA, mediante decisão devidamente fundamentada emitirá de forma simultânea nova Autorização Ambiental de Funcionamento, pelo período de mais **09 (nove) meses**.

2.2.1. A autorização ambiental de funcionamento a ser concedida deverá contemplar a recuperação do passivo ambiental, na forma e prazos do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO TAC

- 3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no

ANEXO I – CRONOGRAMA PARA CUMPRIMENTO DE AÇÕES E DESEMBOLSO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS
1	Providenciar junto à Ampla o posteamento com rede elétrica nas Ruas A e C do D.I – II	X	X	X						
2	Emissão de Autorização Ambiental de Funcionamento pelo INEA	X	X							
3	Instalação do galpão por parte da empresa				R\$65.000,00					
4	Instalação das máquinas									R\$5.000,00
5	Recuperação de áreas degradadas pela empresa									R\$ 5.000,00
6	Investimento total	Empresa = R\$ 75.000,00								